

RESOLUÇÃO Nº 07/2020, 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre APROVAÇÃO do Plano Municipal de Atendimento Emergencial no âmbito do SUAS, para enfrentamento à Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Tabuleiro do Norte/CE, **Liduína Maia Lima**, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, pelo presente,

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que a organização mundial de saúde- OMS, no dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo coronavírus pelo mundo, como uma Pandemia;

Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 335 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece medidas emergências para gestão do Bolsa Família;

Considerando o Decreto N.º 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS/CE;

Considerando ser a vida do cidadão, o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Renovação de Verdade



Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando o Decreto Municipal N.º 016/2020, que trata do ponto facultativo para expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública, no período de 23 a 27 de março e dá outras providências, considerando ainda a definição da Assistência Social como política ofertante de serviços essenciais, conforme disposto no Decreto Federal N.º 10.282 de 20 de março de 2020, citado anteriormente;

Considerando a Portaria N.º 337, de 24 março de 2020 e a Portaria N.º 54 de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõem acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais da assistência social;

Considerando o Decreto municipal N.º 017, de 25 de Março de 2020, que foi declarada situação de emergência em saúde pública no município de Tabuleiro do Norte, ratificando todas as medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, através de Ad Referendum, o II PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro do Norte/CE, 03 de Abril de 2020.

Liduína Maia Lima

Liduína Maia Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Renovação de Verdade